

Nome do funcionário, série de classes, classe e nível	Tempo de serviço em dias		
	Gran de m-recimento	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
CHEFE DE PORTARIA			
Nível: 13			
1 - Eduardo Mattos Costa.....	45	12 593	12 593
TELEFONISTA			
Classe: 3			
Nível: 7			
1 - Isolina Mello Mendes.....	40	8 827	8 827

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Acórdo entre o Escritório Técnico de Agricultura — Projeto ETA — 42 (Avicultura) e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do N.O.R.d.e.s.t.e (IPEANE), visando ao desenvolvimento da Avicultura, na região nordeste do País, sob a jurisdição do referido Instituto.

Aos 20 dias do mês de outubro de 1964, presentes na Secretaria de Estado, dos Negócios da Agricultura, o senhor Dr. Hugo de Almeida Leme, respectivo titular, por parte do Governo da União, o Sr. Engenheiro Agrônomo Gilberto Lamarine de Mello, Diretor do Projeto ETA 42, e o Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE), Engenheiro Agrônomo José Carvalho Ferreira da Silva, resolveram assinar o presente Termo de Acórdo, visando ao desenvolvimento da Avicultura na região nordeste do País sob a área de ação do IPEANE, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE), realizará, na sua sede e na área de sua jurisdição, serviços e encargos à conta da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963 — art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — M.A. — 04-09 — da IPEANE — de Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — item 32) Acórdo entre o Escritório Técnico Americano de Agricultura, Projeto ETA — 42 (Avicultura) e o mencionado Instituto, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A. ou em suas agências nos Estados, na forma da Lei número 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Parágrafo único. Para a realização dos trabalhos previstos nos respectivos Planos, não, caberá ao Projeto ETA — 42, nenhuma contribuição de ordem financeira.

Cláusula segunda — O Projeto ETA — 42 (Avicultura) dará cooperação ao IPEANE, para os seguintes fins:

1) Assistência técnica na elaboração de projetos de construção de

aviários e demais instalações que fizerem necessárias à execução dos trabalhos constantes dos Planos aprovados;

2) Fornecimento de boletins e publicações técnicas sobre avicultura, para distribuição gratuita aos avicultores da região.

Cláusula terceira — O Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE), se obriga a efetuar os serviços na forma seguinte:

1) Dar nico às atividades previstas no respectivo plano de Trabalho, na região sob sua jurisdição, em prol da avicultura local;

2) fazer testes de amostragem ao acaso para cálculo de raças — peso vivo;

3) Fazer estes de amostragem ao acaso para cálculo raças-ovos;

4) Promover a construção e a instalação de galinheiros para testes de amostragem ao acaso, destinados a pesquisas sobre conversão de alimentos em peso, de carne e produção de ovos e pesquisas sobre tipos e utilização de camas e outros experimentos, dentro da orientação da moderna técnica avícola;

5) Divulgar, através de publicações, palestras e métodos áudio-visuais, os resultados dos trabalhos experimentais realizados.

Cláusula quarta — Os trabalhos ficarão a cargo do IPEANE, que fornecerá o pessoal necessário à boa execução dos mesmos.

Cláusula quinta — O IPEANE encaminhará, ao Projeto ETA-42 (Avicultura) trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula sexta — O presente Termo de Acórdo entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso aquele órgão denegue o registro e terá a sua vigência até 31 de dezembro de 1964, podendo, mediante termos de renovação ser notificado e ampliado, de comum acordo com as partes interessadas e com o montante dos recursos financeiros constante dos respectivos orçamentos, ficando no caso obrigatório novo registro pelo Tribunal de Contas, estando isento do pagamento do selo, "ex vi" do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959 e somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima — Os casos omissos e as dúvidas que, porventura, venham a surgir, serão resolvidos e dirimidos de comum acordo entre o Diretor do Projeto ETA-42 (Avicultura) e o Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE).

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acórdo, o qual após ser lido e achado conforme, vai assinado pelas partes diretamente interessadas já mencionadas e pelas testemunhas: Pery Maciel, Orlando Peixoto de Andrade e por mim Gilda Ribeiro, Escriturária nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acórdos da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Brasília, 20 de outubro de 1964. — Hugo de Almeida Leme — Gilberto Lamarine de Mello — José Carvalho Pereira da Silva — Pery Maciel — Orlando Peixoto de Andrade — Gilda Ribeiro.
(Nº 27.851 — 21-10-64 — Cr\$ 7.548,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

Térmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, para implantação de serviços técnico-administrativos e execução da legislação metroológica.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes no Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio o Sr. Diretor Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, Dr. Paulo Accioly de Sá e o Sr. Dr. José Renato Pontes Tavares, pelo Instituto de Minérios e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, resolveram firmar o presente Convênio objetivando a articulação, implantação e a execução dos serviços técnico-administrativos de pesos e medidas no Estado de Minas Gerais, mediante as condições firmadas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica o Instituto de Minérios e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, doravante designado IMT, autorizado a exercer de acordo com o Art. 17, do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938 os serviços técnico-administrativos de pesos e medidas atribuídos pelo nosso Decreto-lei ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, doravante designado INPM, como órgão central do sistema legal de medidas.

Cláusula Segunda — Caberá ao IMT agindo sob a inspeção e a orientação técnicas do INPM a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira. Para isso designará pessoal de seus quadros de servidores, inclusive com o objetivo de realizar o treinamento necessário e os cursos previstos no Decreto nº 4.257, de 6 de junho de 1939. Poderá também, mediante autorização prévia e supervisão do INPM, estabelecer acordo com os demais Estados da Região Leste, com o fim de neles implantar o regime metroológico.

Cláusula Terceira — A aquisição do aparelhamento necessário à aferição de medidas e instrumentos de medida bem como de viaturas destinadas ao transporte do pessoal utilizado no serviço de aferição e na fiscalização metroológica será atendida pelos recursos que lhe procedam da Verbo 1.0.00 — Custeio: Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos: Subconsignação 1.6.23 — Diversos, Item 4, Inciso 08

(Instituto Nacional de Pesos e Medidas), do Orçamento da União para 1964.

Cláusula Quarta — A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula anterior será apresentada pelo IMT ao Diretor-Geral do INPM, até 31 de janeiro de 1965, acompanhada de relatório minucioso para ser submetido à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio.

Cláusula Quinta — O IMT utilizará os recursos a que se refere a Cláusula Terceira, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo INPM e aprovado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sétima — As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionadas pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ouvido o Governo do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Oitava — O presente Convênio poderá ser rescindido quando a medida convier a qualquer das partes acordantes ou quando se verificar o não cumprimento de obrigações recíprocas; a rescisão, em ambos os casos será procedida de entendimento e não acarretará indenizações de qualquer espécie entre os acordantes.

E para firmeza e validade do presente e do que acima ficou estipulado, lavrei o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas Armenio Lobo da Cunha Filho e Edson Souza da Costa e por mim Marly Duarte de Carvalho, Escriturária nível 8, que o datilografarei.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1964. — Paulo Accioly de Sá, Diretor-Geral do INPM. — José Renato Pontes Tavares, pelo IMT.

Testemunhas: Armenio Lobo da Cunha Filho. — Edson Souza da Costa.
(Nº 42.661 — 19-10-64 — Cr\$ 3.876,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "COENGE S. A. - Engenharia e Construções, para execução de trabalhos rodoviários.

I — Preâmbulo

1 — Contratantes: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF e "COENGE S. A. - Engenharia e Construções", a seguir designada Empreiteira.

2 — Local e Data: Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 1964.

3 — Representantes: Representa o DER-DF, o seu Diretor-Geral Engenheiro Inácio de Lima Ferreira e a Empreiteira, o Engenheiro Emeri Remy Maciel, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida à Avenida Graça Aranha nº 57 — 11º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — Guanabara.

5 — Fundamento do Contrato: Este contrato decorrente de autorização do Conselho Executivo do DER-DF em reunião de 12 de outubro de 1964 que homologou a Concorrência Pública

número 2-64, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* da União de 21 de agosto de 1964 e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

1 — Estradas e Trechos: Os serviços a executar, pela Empreiteira situam-se na Rodovia DF-7, trecho BR-44-A — FERCAI, numa extensão aproximada de 8 (oito) quilômetros.

2 — Natureza dos Serviços: Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica eventual, obras-de-arte correntes e serviços diversos para restauração da pista e proteção do pavimento compreendendo: alargamento de pista, recomposição de aterros, execução de banquetas compactadas, sarjetas revestidas de lajotas de concreto, revestimento de taludes e acostamento.

b) Pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, serviços correlatos tais como: execução de base sub-base, drenagem subterrânea, etc.

c) O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do DER-DF.

3 — Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4 — Acréscimo de Obras: Os acréscimos de serviços decorrentes de alteração do projeto ou das especificações não poderão ultrapassar 25 % (vinte e cinco por cento) no valor global.

5 — Andamento dos Serviços: Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6 — Forma de Execução: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, e a proposta da Empreiteira que fará parte integrante deste contrato.

III — Preços e Pagamentos

1 — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da "Tabela de Preços do DNER" aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo único e global de 38 % (trinta e oito por cento).

2 — Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF. Cada pagamento corresponderá:

a) A medição provisória ou final dos serviços;

b) A avaliação dos serviços executados.

§ 1º As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as instruções para serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER.

§ 2º Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção de medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazo

1 — Prazo de Início: Os serviços contratados serão iniciados dentro de 15 (quinze) dias, contados da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira ordem de serviço, já deverão ter sido entregues à Em-

preiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2 — Prazo de Conclusão: O prazo de conclusão total dos serviços será de 170 (cento e setenta) dias consecutivos contados do seu início, admitido para tal o último dia do prazo para esse fim, estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.

3 — Prorrogação: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do contrato a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso na entrega do material betuminoso, por parte do DER-DF;

d) Acréscimo na obra;

e) Insuficiência de verba, para conclusão total dos serviços.

V — Valor e dotação.

1 — Valor: O valor aproximado deste contrato é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros). Serão admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao contrato, condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2 — Dotação: As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação da verba do plano 3-64 — verba 4.0.00 — consignação 4.2.00, subconsignação 4.2.02 — item 2 — Pavimentação Asfáltica de acesso a Planaltina) Código Geral 8.82.4, do orçamento da Prefeitura do Distrito Federal de 1964, tudo conforme "Nota de Empenho" nº 135-64 emitida nesta data.

3 — Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.379, de 28 de julho de 1964.

VI — Multas

1 — Por excesso em relação ao prazo: A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até a solução do pedido.

2 — Por negligência contratual ou Técnica ou por Transferência do Contrato: Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas pelo Diretor-Geral do DER-DF variáveis de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3 — Notificação e Recolhimento: Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

VII — Rescisão

1 — Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — Por iniciativa do DER-DF: Caberá rescisão deste contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas, dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

3 — Indenização: Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecida que o DER-DF, não pagará indenizações devidas pela Empreiteira, correspondentes à legislação trabalhista.

4 — O presente contrato será rescindido sem que o DER-DF, seja responsabilizado pelo pagamento de qualquer indenização à contratante, no caso do Poder Legislativo competente deixar de incluir no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, verba própria para atender as despesas decorrentes de sua execução.

VIII — Caução

1 — Para garantia de assinatura deste contrato a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, como penhoramento à caução já depositada nos termos do artigo 6º, do Edital de Concorrência Pública nº 2-64, até que seja completado 3 % (três por cento) do valor atribuído à adjudicação em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5 % (cinco por cento) do valor do serviço até então executado.

3 — A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-DF.

4 — Não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-DF, ou falência da firma.

IX — Vigência

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF, por qualquer indenização, se a referida Corte de Contas denegar registro.

X — Fóro

Para as questões deste contrato fica eleito o fóro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal por guia, a importância correspondente ao débito devido, nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E por assim estarem acordes, assinam este contrato, no qual foram extruídas 6 (seis) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas José Carlos de Lima Nogueira e Fernando Corassa.

Brasília, ... de ... de 1964. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral DER-DF. — Enery Remy Maciel, Empreiteira (representante legal). — Enery Remy Maciel, Empreiteira (responsável Técnico). — Fernando Corassa, testemunha. — Maria de Lourdes Mendes, testemunha.

(Nº 27.854 — 22-10-64 — Cr\$ 13.260,00).

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Convênio celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para o emprego da verba de auxílio consignada ao Ministério da Saúde para prosseguimento da Unidade Integrada de Saúde do Distrito Federal na construção dos Hospitais do Gama e Sobradinho.

Aos dezenove (19) do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, representada pelo seu Presidente, Doutor Francisco Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, médico residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado "Fundação", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada pelo seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital aqui designado simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no item 4 do art. 3º dos Estatutos Sociais da "NOVACAP", resolveram firmar o presente Convênio, para o emprego da verba acima referida, ad referendum do Conselho de Administração, obedecidas as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria em sua 417ª, sessão, realizada a 12 de outubro de 1964, e também ad referendum do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal:

Primeira — A "Fundação" incumba à "NOVACAP" o emprego, na execução das obras, já sob sua responsabilidade por força de Convênio firmado com a Secretaria Geral de Saúde do Distrito Federal para a construção das Unidades Integradas de Saúde do Gama e Sobradinho, da verba consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964, ao Ministério da Saúde, sob a seguinte classificação: Verba-Subanexo 4.21 — Ministério da Saúde — 05.02 — Departamento de Administração — (Encargos Gerais) — 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 8) Fundações Instituídas pela União 3) — Fundação Hospitalar do Distrito Federal 2) — Para prosseguimento das obras das Unidades Integradas de Saúde, Postos Médicos; com Assistência Sanitária e Odontológica, instalação e aquisição de equipamento, no Distrito Federal.

Segunda — Na execução do presente Convênio, cuja duração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, a NOVACAP empregará a importância de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em cada uma das Unidades a serem construídas, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde

o pelo Tribunal de Contas da União.
Terceira — As referidas obras, nas quais será empregada a verba de que trata a cláusula Primeira deste instrumento, serão executadas na forma prevista no Convênio firmado entre a Secretaria Geral de Saúde e a "NOVACAP".

Quarta — A "NOVACAP" fornecerá à "Fundação", para o efeito de prestação de contas ao Ministério da Saúde, cópias autenticadas dos documentos relativos às concorrências realizadas para a execução das obras.

Quinta — Os pagamentos serão feitos à "NOVACAP", na Tesouraria da "Fundação", mediante a apresentação de faturas, recibos ou folhas de pagamento, em três (3) vias, das quais constará obrigatoriamente a declaração do emprego do material ou da mão de obra, devendo haver equivalência na distribuição da verba entre despesas com material e mão de obra.

Sexta — A "Fundação" dará à "NOVACAP" a assistência que lhe for solicitada, sendo-lhe facultado fiscalizar o emprego da verba pelo seu órgão fiscalizador.

Sétima — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito da caução prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para o fiel emprego da verba referida na cláusula Primeira, na execução das obras a que se destina, de acordo com a permissão contida no § 2º do mesmo artigo.

Oitava — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido, antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem.

Nona — O valor deste Convênio é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Estando assim justos e acordados, para firmeza do que ficou estipulado, em todas as suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas, adiante nomeadas que a tudo estiveram presentes, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas já referidas.

Isento de selo, nos termos do art. 13, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956).

Pela "NOVACAP" — José Luiz Pinto de Oliveira, Presidente — Pela "Fundação" — Dr. Francisco Pinheiro Rocha, Presidente.

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência Geral de Educação e Cultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, pela Segunda, para a Primeira, de duas escolas-classe, na forma abaixo:

Aos dezanove (19) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes, no Gabinete da Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Superintendência Geral de Educação e Cultura, representada pelo professor Cleantho Rodrigues Siqueira, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designada "Superintendência" e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu Presidente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em

vista o que se contém no plano diretor de expansão da rede escolar do ensino elementar da Superintendência Geral de Educação e Cultura da Prefeitura e a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho datado de 30 de setembro de 1964, resolveram firmar o presente convênio para regular a construção de duas escolas-classe, obedecendo as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria em sua 417ª sessão, realizada em 12 de outubro de 1964, "ad referendum" do Conselho de Administração:

Primeira — A "Superintendência", via deste ato e instrumento, nomeia à NOVACAP a construção de duas escolas-classe no Plano Pilão, uma na Superquadra 305 e outra na Superquadra 410, do Setor de Habitações Coletivas Sul.

Segunda — Para o emprego direto nas obras e serviços de que trata a cláusula Primeira, a "Superintendência" entregará à NOVACAP, na forma prevista pela cláusula Décima, verba consignada no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para esse fim.

Terceira — O projeto, as plantas e detalhes, tomarão por base as diretrizes da "Escola tipo 7", planta da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, conforme já foi executada na Superquadra 407-8, do Setor de Habitações Coletivas Sul.

Quarta — A NOVACAP obriga-se a executar as obras e serviços conveniados de conformidade com o projeto, planta e especificações referidas na Cláusula Terceira, entregando-os prontos e acabados, no prazo de cinco (5) meses contados da data do início da vigência deste convênio, de acordo com o disposto na cláusula Décima Primeira.

Quinta — O valor do presente convênio é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Sexta — A "Superintendência" dará, sempre que solicitada, sua assistência à NOVACAP, e fiscalizará a execução dos serviços e obras a cargo desta Empresa, por força do presente convênio.

Sétima — Para a realização das construções a que se refere a Cláusula Primeira, poderá a NOVACAP contratar com terceiros, total ou parcialmente, a sua execução, por empreitada ou por administração, obedecendo, em qualquer caso as normas vigentes na NOVACAP, para esse fim, e a forma prevista no art. 21 da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, incluindo-se as ressalvas previstas nas alíneas "a" e "b" do mesmo artigo.

Oitava — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços e obras, nos termos do parágrafo segundo do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona — As despesas para cumprimento do presente convênio correrão à conta da 4.2.02 — C. Geral — 2.33.4 — Execução de Obras, conforme empenho nº 15-64 — SGE, de 15 do corrente mês.

Décima — A entrega da verba referida na Cláusula anterior à NOVACAP poderá ser feita por antecipação, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal, e o andamento das obras.

Décima Primeira — Se o preço das obras e serviços conveniados ultrapassar o valor previsto na Cláusula Quinta, isto é, Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação da verba orçamentária a eles destinada, in-

cumbindo à "Superintendência" obter essa suplementação.

Décima Segunda — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem.

Décima Terceira — O prazo da vigência do presente convênio será de cinco meses, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por qualquer pagamento ou indenização caso o registro seja denegado.

Décima Quarta — Este termo de Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efe-

tivo depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a tudo estiveram presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas (Isento de selo "ex vi" do artigo 13 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956).

Pela NOVACAP — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Presidente. — Pela "Superintendência" — Cleantho Rodrigues Siqueira, Superintendente.

Testemunhas: Carlos Aloísio Campos Jardim. — Antônio Justino da Silva.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-Nº 355 DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Regulamenta a execução dos artigos 188 e 193, da lei federal número 1.711, de 28 de outubro de 1952, quanto ao serviço público do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuições que lhe confere o art. 20, II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º São aplicáveis aos servidores públicos do Distrito Federal, no que couber, as normas contidas no Decreto nº 35.956 de 2 de agosto de 1954, baixado pela Presidência da República.

Art. 2º A atribuição da comissão prevista no art. 15 do citado Decreto será exercida pelo Departamento de Administração do S.G.A., cabendo a decisão final do caso que for submetido a este órgão, ao titular daquela Secretaria Geral.

Parágrafo único. É facultado ao interessado recorrer da decisão do Secretário Geral para o Prefeito.

Art. 3º As decisões sobre acumulação deverão ser publicadas no órgão oficial da Prefeitura, acompanhadas de um resumo de sua fundamentação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 356 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

Exclui servidores da relação nominal aprovada pelo Decreto nº 347, de 10-9-1964.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto número 347, de 10 de setembro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam excluídos da relação nominal aprovada pelo Decreto número 347 de 10 de setembro de 1964, os servidores constantes da relação anexa por não terem satisfeito as condições necessárias ao aproveita-

mento na Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1964. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

Ascensorista, nível 8

Expedito Gonçalves da Silva

Assistente de Administração, nível 14

Corália Andriara Leal.

Assistente de Relações Públicas, Nível 16

Paulo Roberto de Carvalho.

Assistente de Seção, nível 15

Eugênia Gontijo.

Atendente, nível 7

Adelgisa Ascensão dos Santos Fernandes.

Amabilis Leite de Arruda.

Ana Maria Pinto.

Antônio Pereira Domingues.

Augusto Viana.

Aurides Gonçalves Andrade.

Cizalta Rocha de Souza.

Dalvino de Almeida Souza.

Ione Pereira Martins.

Maria Afra de Lirio de Oliveira.

Maria Angélica da Conceição.

Maria Lenira Machado Pinto.

Francisca Tavares de Oliveira.

Fumiko Nakazato.

Joana Alves dos Santos.

Maria Bezerra da Silva.

Maria Dias Ventura.

Raimundo Antunes de Souza.

Rita Maria de Almeida.

Rita Sarmento Cassimiro Batista.

Vitalmiro Rodrigues de Souza.

Auxiliar de Artefice, nível 5

Francisco Alves Pereira.

João Gomes de Lucena.

João Nascimento Costa.

Auxiliar de Cozinha, nível 5

Ana Mendes Martins.

Antônio Florentino dos Santos.

Edgard Amaro da Silva.

Feliciano Batista de Moraes.

Francisca de Costa Mafra.

Gonçalo Lopes dos Santos.

Iraciella Barros Passos.

Jacy Barbosa.

José Vicente de Oliveira.

Josefa Ambrosina Conceição.

Juracy Gonçalves da Silva.

Julietta Firmino.

Maria José de Souza Costa.

Maria Lemos de Souza.

Maria Vitória Lemos Caetano.

Auxiliar de Enfermagem, nível 8
 Marianda da Conceição Melo.

Auxiliar de Oxigenoterapia, nível 8
 Jessé Alexandre Rosário.

Auxiliar de Portaria, nível 7
 José da Costa Brito.
 Manoel Quaresma da Silva.
 Sebastião Cândido de Oliveira.

Auxiliar de Raio X, nível 3
 Anísio Seixas de Oliveira.

Artífice, nível 8
 Antônio Moura de Souza.

Copeiro, nível 4
 Agripina Pinheiro da Silva.
 Maria Francisca de Jesus.
 Maria José Félix da Cruz.
 Nilza Dias Ventura.
 Zenalde Andrade.

Cozinheiro, nível 5
 Adalgisa Ferreira da Silva.
 Durval Virgínio dos Santos.
 José Caetano Alves.
 Juiza Orlanda Cavalcante.
 Maria Quintina Silva.

Escrevente-Datilógrafo, nível 7
 Olíbia Ferreira de Paula.
 Rivaldo da Costa Lucena.
 Jandira Faria Freitas.

Escriturário, nível 3
 Aldemar Ruas da Silva.
 Antônio da Silva Couto.
 Cicera Vieira dos Santos.
 Elias Nunes Dourado.
 Maria Izete Siqueira.

Garção, nível 5
 Amarildo de Freitas.
 Gerdes Santos Queiroz.
 Gerson Alves de Oliveira.
 Iuzuke Kuda Lucas.
 José Leão de Souza.
 Leolino Queiroz Monteiro.
 Luiz Gonzaga Pereira da Silva.

Jardineiro, nível 6
 Sebastião Odilon da Silva.

Mecânico, nível 3
 D'ogo Monteiro Lima.

Mecânico de Máquinas, nível 3
 Geraldo Alves Toledo.

Médico, nível 17
 Cláudio de Almeida.

Motorista, nível 3
 Nelson Ferreira da Silva.

Oficial de Administração, nível 12
 Augusta Maria de Souza Lima.
 Cátia Nijelschi de Oliveira.
 Maria José Guimarães Andrade e Souza.

Operador de Raio X, nível 3
 Iran Cunha.
 Jefferson Ribeiro de Azevedo.
 José Paulo da Costa Marinho.

Professor do Ensino Elementar, nível 12
 Darcy Marilei P. Del Paula.

Professor do Ensino Médio, nível 16
 Derci Carvalho Pinheiro.
 José Carlos Nogueira.

Receptionista, nível 10
 Ester Rosa Martins Silva.
 Gilberto Ribeiro Mayrink.
 José Américo Carvalho Pires.
 Léllo Siqueira Jorge.
 Madejal Vasconcelos.
 Maria Adélia Leite de Almeida.
 Olímpia Nijelschi.

Servente, nível 5
 Abelardo Ferreira Silva.
 Antônio José Ribeiro.
 Antônio Navarro de Freitas.

Eske Kanaziro.
Hesolna da Paz Ferreira.
João Alexandre da Silva.
João Alves Ferreira de Souza.
Joaquim Fortunato Ribeiro.
Joaquim Silveira.
José Ribamar Alves.
Luiza Tereza Máxima.
Manoel Ferreira.
Manoel Francisco de Oliveira.
Oswaldo Bispo dos Santos.
Alverino Moreira Chaves.
Jalmerino Vieira de Assis.

Servçal, nível 5
 Abenildez Ribeiro dos Santos.
 Eunice Correia da Silva.
 Rosalita Lopes Moreno.

Técnico em Contabilidade, nível 13
 Elcy Bernardes Ferreira.

Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9
 Cândido Hippert.

Telefonista, nível 7
 Cleide Almeida Campos.

Zelador, nível 7
 Paulo Alves da Cruz.
 Edilson Borba Santos — Secretário.

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuições que lhe confere

o art. 21, § 1º, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve conceder exoneração a Edilson Borba Santos, do cargo de Secretário-Geral de Administração.

Brasília, em 23 de outubro de 1964.
 — Plínio Cantanhede, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuições que lhe confere o art. 21, § 1º, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no art. 3º, item 4, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve nomear Elóiio Ribeiro de Souza, Engenheiro da NOVACAP à disposição desta Prefeitura, para exercer o cargo de Secretário-Geral de Administração.

Brasília, em 23 de outubro de 1964.
 — Plínio Cantanhede, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve exonerar, a pedido, Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração, de Representante da Prefeitura do Distrito Federal nas assembleias gerais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Brasília, 23 de outubro de 1964.
 — Plínio Cantanhede, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

Resoluções

No Diário Oficial — Parte I — Seção I, de 9 de outubro de 1964 façam-se as seguintes emendas:

Na pag. 9.246:

Portaria nº 999 — Onde se lê: Regina Elena Cresto Gualda; leia-se: Regina Elena Crespo Gualda.

Portaria nº 1.014 — Onde se lê: Sella Batista Pina; leia-se: Zella Batista Pina.

Na pag. 9.247:

Portaria nº 1.047 — Onde se lê: Maria de Lourdes Tôrres Cocúco; leia-se: Maria de Lourdes Tôrres Cuóco.

Na pag. 9.248:

Portaria nº 1.106 — Onde se lê: Valdéria Santana Lima; leia-se: Valdênia Santana Lima.

Na pag. 9.249:

Portaria nº 1.153 — Onde se lê: Merley José Batista; leia-se: Werley José Batista.

Na pag. 9.250:

Portaria nº 1.205 — Onde se lê: Marlene Costa Reis; leia-se: Marlene Costa Reis.

Portaria nº 1.216 — Onde se lê: Elenice Boechat Martins; leia-se: Helenice Boechat Martins.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 30.069-64

Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento
 Abertura de Inquérito Administrativo

Tendo em vista o que consta da Representação de fls. 1 do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento e do parecer de fls. 2 do Departamento de Administração e ainda, em face dos resultados das sindicâncias preliminares realizadas, todas evidenciando a quebra do sigilo necessário, ficam sem nenhum efeito as provas de português realizadas nos dias 17 e 18 do mês em curso, para o provimento de funções de Escriturário e Oficial de Administração da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Instaure-se rigoroso inquérito administrativo para apurar os fatos e punir os responsáveis.

Ao Gabinete desta Secretaria Geral para minutar portaria. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral.

Anulação da Concorrência Pública nº 003-64

Tendo em vista as razões alegadas pela Comissão de Concorrências Públicas em seu Relatório, no caso da Concorrência Pública nº 003-64, para aquisição de máquinas de escrever, somar e calcular, cujas propostas foram recebidas em 30 de setembro último, fica anulada a referida concorrência.

Publique-se e, em seguida restitua-se o presente processado àquela Comissão para proceder imediatamente à abertura de nova concorrência pública para o mesmo fim, incluindo-se, no entanto, os tipos e quantidades das máquinas mencionadas no edital anterior e mais outras por acaso perdidas pelos órgãos em data posterior à divulgação da concorrência ora anulada.

Em 12 de outubro de 1964. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00